



Banco do
Conhecimento



ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS – REQUISITOS LEGAIS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito de Família

Data da atualização: 15.08.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0069749-12.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). NORMA SUELY FONSECA QUINTES - Julgamento: 07/08/2018 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS. RECORRENTES CASADOS SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL PARA O DA SEPARAÇÃO TOTAL COM A PARTILHA DOS BENS. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE NORMA QUE IMPEÇA A MUDANÇA, BEM COMO A PARTILHA. NÃO CABE AO JUDICIÁRIO CRIAR DIFICULDADES E OBSTÁCULOS NA VIDA FAMILIAR. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA QUALQUER DOS CÔNJUGES OU PARA TERCEIROS REFORMA DA DECISÃO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 07/08/2018

=====

[0023410-28.2009.8.19.0209](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR - Julgamento: 17/10/2017 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL. ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS. NUBENTE FALECIDO QUE SE CASOU COM IDADE SUPERIOR A SESSENTA ANOS, O QUE ENSEJOU A ADOÇÃO DO REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS. CASAMENTO PRECEDIDO DE CONVIVÊNCIA ANTERIOR POR 14 ANOS. 1. O artigo 258, parágrafo único, II, do Código Civil de 1916, vigente à época dos fatos, previa como sendo obrigatório o regime de separação total de bens entre os cônjuges quando o casamento envolver noivo maior de 60 anos ou noiva com mais de 50 anos. 2. Impossibilidade de alteração do regime de bens, ainda quando o matrimônio é precedido de longo relacionamento em união estável. 3. Efeitos patrimoniais que decorrem do verbete sumular n.º 377 do STF, comunicando-se os bens adquiridos no curso do casamento. 4. Esforço comum provado, considerando a oitiva das testemunhas. Autora que sempre exerceu atividade laborativa, primeiro como psicóloga e depois como advogada. 5. Inexistência de efeitos pretéritos das Leis n.ºs 8.971/94 e 9.278/96. Sentença que expressamente aplicou o verbete sumular n.º 380 do STF, relativamente a união estável entre 1977 a 1981. 5. Recursos conhecidos e improvidos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 17/10/2017

=====

[0043639-73.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA - Julgamento: 23/08/2017 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALTERAÇÃO CONSENSUAL DE REGIME DE BENS NO CASAMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIDA. O CRITÉRIO OBJETIVO PARA A AFERIÇÃO DO DIREITO À GRATUIDADE É A AVALIAÇÃO PELO JULGADOR DOS GANHOS DEMONSTRADOS POR QUEM SE AFIRMA HIPOSSUFICIENTE E O SEU COTEJO COM AS DESPESAS COMPROVADAS QUE SEJAM NECESSÁRIAS À SUA MANUTENÇÃO. IDOSO AUFERINDO RENDIMENTOS QUE NÃO SE MOSTRAM EXPRESSIVOS, RESTANDO COMPROVADA A SUA HIPOSSUFICIÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 17, INCISO X, DA LEI ESTADUAL Nº 3.350/99. DECISÃO AGRAVADA QUE À LUZ DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO POSTULANTE AO BENEFÍCIO, QUE MERECE SER REFORMADA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, COM FULCRO NO ART. 932, V, a, do CPC.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 23/08/2017

=====

[0007406-96.2012.8.19.0212](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA - Julgamento: 05/04/2017 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

CIVIL E FAMÍLIA. ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS. Casal que após período de união estável, reconhecida em escritura pública, com estabelecimento do regime de comunhão parcial de bens, vem a contrair matrimônio, estabelecendo o regime de separação de bens por exigência do MP, no processo de habilitação. Dedução da ação de alteração do regime de bens e morte do cônjuge varão no curso do processo com sentença de extinção do processo. A pretensão das partes de ver retificado o regime de bens não pode ser obstada por demora da marcha processual e falecimento de uma das partes, havendo interesse da parte apelante no prosseguimento do processo. Sentença que deveria ser anulada mas promove-se o julgamento do mérito na forma do art. 1013, § 3º, do novo CPC por se cuidar de matéria exclusivamente de direito e encontrar-se em condições de imediato julgamento. Não se sustenta a exigência formulada pelo MP, na habilitação de casamento, tendo em vista que as partes já haviam celebrado escritura de união estável, com adoção do regime de comunhão parcial de bens, e resolveram simplesmente convertê-la em casamento, mantendo o mesmo regime. CC, art. 1.726. Provimento do recurso para julgamento de procedência do pedido com retificação do regime de bens para "comunhão parcial". Decisão Unânime.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 05/04/2017

=====

[0073278-10.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR - Julgamento: 21/03/2017 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. ALTERAÇÃO DO REGIME PATRIMONIAL DE BENS ENTRE CÔNJUGES, DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS PARA O DA SEPARAÇÃO. JUSTIFICATIVA DA MODIFICAÇÃO BASEADA NA ATIVIDADE EMPRESARIAL DESENVOLVIDA POR CADA UM DOS CONSORTES,

INDIVIDUALMENTE, E NA PROTEÇÃO DA PROLE COMUM. MANUTENÇÃO DO CASAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA ALTERAÇÃO NO REGIME PATRIMONIAL DE BENS. DECISÃO AGRAVADA QUE EXIGIU A REALIZAÇÃO DE PRÉVIA PARTILHA DOS BENS PARA O DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DO REGIME. DESNECESSIDADE, CONSOANTE JÁ SE PRONUNCIOU A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO INDEVIDA DA INTIMIDADE DO CASAL E PRESERVAÇÃO DA ENTIDADE FAMILIAR. EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS QUE JÁ SE ENCONTRAM PROTEGIDOS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, AS QUAIS ATESTARAM A INEXISTÊNCIA DE ÔNUS OU DÍVIDAS EM RELAÇÃO AOS BENS, BEM COMO DE RESTRIÇÕES EM NOME DOS RECORRENTES. REFORMA DA DECISÃO QUE SE IMPÕE NO SENTIDO DA DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DA PRÉVIA PARTILHA PARA ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 21/03/2017

=====

[0014289-83.2012.8.19.0204](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO - Julgamento: 04/09/2015 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível - Jurisdição voluntária - Pedido de alteração de regime de bens, com base no artigo 1639, § 2º, do Código Civil - Casamento realizado em 21/09/2007, quando o cônjuge varão possuía 64 anos de idade, o que ensejou a adoção do regime de separação legal de bens - Posterior alteração do artigo 1.641, II do Código Civil pela Lei nº 12.344/2010, passando a obrigatoriedade do regime de separação de bens para pessoa maior de 70 anos - Sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, sob o fundamento de falta de interesse de agir, face ao que dispõe a Súmula 377 do STF, e ao fato do 1º requerente ter completado 70 anos de idade no decorrer do processo - Pedido ajuizado em 22/05/2012, quando o cônjuge varão possuía 68 anos de idade - Eventual aplicação da Súmula 377 do STF que não satisfaz plenamente os interesses dos requerente, que não se resumem apenas à meação dos aquestos - Provimento do recurso, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, prosseguindo-se o processo até o julgamento do mérito.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 04/09/2015

=====

[0010493-49.2013.8.19.0075](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Julgamento: 24/06/2015 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

CASAMENTO DE SEXAGENARIOS
REGIME DA SEPARACAO OBRIGATORIA DE BENS
MODIFICACAO LEGAL
ALTERACAO DO REGIME DE BENS
ADMISSIBILIDADE

ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS. Casamento de sexagenários realizado na vigência da redação originária do art. 1.641, inciso II, do Código Civil. Modificação legal da obrigatoriedade do regime da separação de bens para pessoas entre 60 e 70 anos. Pretensão de alteração do regime para comunhão parcial de bens. Cônjuges com menos de setenta anos. Admissibilidade. Causa legal impositiva de

regime que não mais existe. Princípio da isonomia. Aplicação do art. 1.639, §2º, do CC. Inexistência de violação ao ato jurídico perfeito. Observância da obrigatoriedade legal enquanto vigente a legislação que a impunha. Efeitos jurídicos do casamento que se protraem no tempo. Alteração com efeitos ex nunc. Requisitos legais para alteração do regime preenchidos. Interesse demonstrado. Recurso a que se nega provimento.

Ementário: 25/2015 - N. 3 - 02/09/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/06/2015

=====

[0022100-66.2013.8.19.0202](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR - Julgamento: 28/11/2014 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS. CASAMENTO REALIZADO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. REGIME DA SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS ADOTADO EM RAZÃO DA IDADE DOS CÔNJUGES NA ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO ALUDIDO MATRIMÔNIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 258, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. IMUTABILIDADE DO REGIME DO CASAMENTO. APLICAÇÃO DO PREVISTO NO ARTIGO 230, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E NO ARTIGO 2039, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INAPLICABILIDADE DO ESTATUÍDO NO ARTIGO 1639, §2º, DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE À HIPÓTESE EM EXAME. Requerentes que contraíram matrimônio em 10/05/2002, sob o regime da separação de bens. Aduziram que, em 08/02/1982, o primeiro requerente financiou a compra de um imóvel, o qual devido a restrições burocráticas existentes à época foi posto apenas no nome da segunda requerente. Narram que o imóvel foi totalmente custeado pelo primeiro requerente, além de na época não haver configuração de união estável entre eles, daí a necessidade do deferimento da pretensão, para que o primeiro requerente também tenha direito sobre o referido imóvel. Requereram a alteração do regime de bens de separação para comunhão total de bens. Sentença de improcedência. Apelo autoral no sentido da reforma do decisum. A interpretação do artigo 1639, § 2º, do Código Civil de 2002, é no sentido da possibilidade, em tese, de alteração do regime de bens do casamento celebrado sob a égide do Código Civil de 1916, desde que preenchidos os requisitos legais. Todavia, no caso concreto dos presentes autos, na data do matrimônio, 10/05/2002, o primeiro requerente contava com 70 (setenta) anos de idade e a segunda requerente com 63 (sessenta e três) anos de idade, o que acarretou a obrigatoriedade do regime de casamento ser o da separação de bens, que atualmente encontra previsão legal no artigo 1641, inciso II, do Código Civil de 2002, somente tendo sofrido alteração na idade que passou para 70 (setenta) anos para as pessoas que queiram casar. Regime de casamento dos requerentes da separação de bens imposto por força de Lei, diante da idade dos cônjuges, que, portanto não pode sofrer alteração inclusive diante do que dispõe o novo regramento legal sobre o tema (artigo 1641, inciso II, do Código Civil vigente). Precedentes jurisprudenciais desta Corte de Justiça. Sentença de improcedência que se mantém. Recurso a que se nega seguimento com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 28/11/2014

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 14/04/2015

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 15/09/2015

=====

[0453595-21.2012.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO - Julgamento: 22/05/2013 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. PLEITO DE MODIFICAÇÃO DE REGIME DE BENS DA COMUNHÃO PARCIAL PARA SEPARAÇÃO TOTAL, BEM COMO PARTILHA EXTRAJUDICIAL DO PATRIMÔNIO E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CASAMENTO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DO CC/16. POSSIBILIDADE, CONFORME A JURISPRUDÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 1.639, §3º DO CC/02. REQUISITOS. DIVERGÊNCIA SOBRE A VIDA FINANCEIRA DO CASAL. MOTIVO, EM TESE, PLAUSÍVEL A PERMITIR A MODIFICAÇÃO PLEITEADA. PORÉM, NÃO SE PODE DESCUIDAR DA NECESSÁRIA PROTEÇÃO A TERCEIROS INTERESSADOS, COMO A PROLE DO CASAL E EVENTUAIS CREDORES. AUTONOMIA DA VONTADE QUE É NORTEADA PELA BOA-FÉ OBJETIVA E SEGURANÇA JURÍDICA. ASSIM, NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO A SER PARTILHADO E A EXISTÊNCIA OU NÃO DE PROLE, CONFORME RECENTE ENTENDIMENTO DA QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA AFASTAR, POR HORA, O ÓBICE APONTADO PELA R.SENTENÇA QUANTO A SUFICIÊNCIA DOS MOTIVOS AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DOS CÔNJUGES, E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU PARA ANÁLISE DO PATRIMÔNIO QUE O CASAL PRETENDE PARTILHAR E A EXISTÊNCIA DE PROLE, BEM COMO APRECIAR COMO ENTENDER DE DIREITO O PEDIDO DE PARTILHA EXTRAJUDICIAL DOS BENS.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 22/05/2013

=====

[0453595-21.2012.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO - Julgamento: 22/05/2013 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. PLEITO DE MODIFICAÇÃO DE REGIME DE BENS DA COMUNHÃO PARCIAL PARA SEPARAÇÃO TOTAL, BEM COMO PARTILHA EXTRAJUDICIAL DO PATRIMÔNIO E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CASAMENTO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DO CC/16. POSSIBILIDADE, CONFORME A JURISPRUDÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 1.639, §3º DO CC/02. REQUISITOS. DIVERGÊNCIA SOBRE A VIDA FINANCEIRA DO CASAL. MOTIVO, EM TESE, PLAUSÍVEL A PERMITIR A MODIFICAÇÃO PLEITEADA. PORÉM, NÃO SE PODE DESCUIDAR DA NECESSÁRIA PROTEÇÃO A TERCEIROS INTERESSADOS, COMO A PROLE DO CASAL E EVENTUAIS CREDORES. AUTONOMIA DA VONTADE QUE É NORTEADA PELA BOA-FÉ OBJETIVA E SEGURANÇA JURÍDICA. ASSIM, NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO A SER PARTILHADO E A EXISTÊNCIA OU NÃO DE PROLE, CONFORME RECENTE ENTENDIMENTO DA QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA AFASTAR, POR HORA, O ÓBICE APONTADO PELA R.SENTENÇA QUANTO A SUFICIÊNCIA DOS MOTIVOS AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DOS CÔNJUGES, E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU PARA ANÁLISE DO PATRIMÔNIO QUE O CASAL PRETENDE PARTILHAR E A EXISTÊNCIA DE PROLE, BEM COMO APRECIAR COMO ENTENDER DE DIREITO O PEDIDO DE PARTILHA EXTRAJUDICIAL DOS BENS.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 22/05/2013

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br